LEI N.º 3.150, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – e altera a Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que "dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev –, o Conselho Fiscal, dotado de independência funcional, voltado para o desempenho de suas atribuições de fiscalização da gestão, no âmbito autárquico, com vista a analisar e emitir parecer, especialmente na prestação de contas anuais e anteprojetos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e fica o referido artigo acrescentado do seguinte inciso III:

"Art. 1º A estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev – é constituída dos seguintes órgãos:

I –

II –

III – Conselho Fiscal." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado ao Título I da Lei n.º 2.198, de 2004, o seguinte Capítulo III e respectivo artigo 2º-A:

"CAPÍTULO III

DA UNIDADE FISCALIZADORA

Art. 2º-A A fiscalização da gestão do Unaprev será realizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 4º Fica acrescentado ao Título II da Lei n.º 2.198 de 2004, o seguinte Capítulo II e respectivos artigos 5º D e 5º E:

"CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º-D O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Unaprev, que tem por competência:

I – eleger seu presidente;

II – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto do Prefeito;

III – examinar os balancetes e balanços do Unaprev, bem como as prestações de contas anuais, emitindo os respectivos pareceres;

IV – requerer e examinar livros e documentos;

V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Unaprev e sobre eles emitir parecer quando solicitado pela Presidência ou pelo Conselho de Administração;

VI – requerer ao Diretor-Presidente, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VII – lavrar as atas de suas reuniões, incluindo os pareceres com os resultados dos exames procedidos;

VIII – remeter ao Diretor-Presidente todos os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

IX – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização, inclusive quando solicitados pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;

X – analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual a serem propostos pela Presidência do Unaprev, encaminhá-los ao Conselho de Administração para aprovação e acompanhar a sua execução;

XI – comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas, sugerindo medidas para saná-las;

XII – elaborar relatório periódico de atividades com as informações mínimas exigidas pela lei de reestruturação previdenciária e regimento interno para deliberação do Conselho de Administração; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Fiscal deverão ser exercidas no âmbito do Unaprev.

Art. 5º-E O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo:

I – um representante dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Unaí;

II – um representante dos servidores ativos da Câmara Municipal de Unaí; e

III – um representante dos servidores ativos do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae.

§ 1º A eleição se processará em cada um dos órgãos e entidades mencionados neste artigo, mediante voto secreto, de acordo com normas a serem expedidas pelo Poder Executivo, via portaria, baixada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao pleito.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de exercício no serviço público.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, permitida a recondução e a reeleição por uma vez.

§ 4º Serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem a segunda maior votação entre as suas representações, com igual período de mandato do titular, também permitida a recondução e reeleição por uma vez.

§ 5º Caso haja cadeira vaga destinada a um dos Poderes de que trata o *caput* deste artigo e não existindo nomeação desse representante ou suplente, a vaga poderá ser preenchida pelo representante ou suplente de outro Poder.

§ 6º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão fixadas por seu regimento interno, obedecidas às diretrizes constantes da legislação previdenciária do Unaprev.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 8º O exercício da função de conselheiro não é remunerado e se constitui em serviço público relevante, ressalvada, todavia, ao recebimento pelo efetivo comparecimento dos conselheiros em reuniões ordinárias mensais, no máximo de 2 (duas), cujo valor por reunião corresponde a 10% (dez por cento) do menor vencimento do Município, considerada a compensação salarial que enseja equiparação ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo